

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sítio à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 70, fundos, Centro. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Diretoria de Suprimento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sítio à Rua Euclides da Cunha, nº 522, Centro, no horário comercial, no site da Prefeitura (www.ourinhos.sp.gov.br) no link licitações ou mediante requerimento da empresa enviado via e-mail para licitacao.pmo@gmail.com, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos na mencionada Diretoria ou através do telefone (14) 3302-6000 – ramais 6076 / 6123. Ourinhos, 22 de janeiro de 2018.

Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

Processo nº 2266/2017.
Objeto: Seleção de Organização Social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de ProntoAtendimento (UPA), da Secretaria Municipal de Saúde.

Proponente Habilitada/

Proposta Vencedora: Organização Social Pró Vida (R\$ 11.386.248,48). Ourinhos, 15 de janeiro de 2018.

Comissão Especial de Seleção – Portaria nº 1115/2017.

CANCELAMENTO DE LOTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.635/2017.
Pregão Presencial nº 152/2017.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia: linhas fixas analógicas e digitais, linhas móveis de voz e dados, acesso à internet via fibra óptica, plataforma inteligente de mídia e Cloud System (sistema em nuvem).

DECISÃO: “Tendo em vista as manifestações que ora acolho como fundamento da decisão e esta integra, proferida nos autos da Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial sob o nº 152/2017, DEFIRO o pedido de cancelamento do lote 03 do edital requerido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, nos moldes do que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, mantendo-se inalteradas as condições para o restante do certame. Encaminhe-se o presente à Diretoria de Licitações e Compras para a adoção das medidas cabíveis”.

Ourinhos, 23 de janeiro de

2018.

Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito Municipal.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.635/2017.
Pregão Presencial nº 152/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia: linhas fixas analógicas e digitais, linhas móveis de voz e dados, acesso à internet via fibra óptica, plataforma inteligente de mídia e Cloud System (sistema em nuvem).

via fibra óptica, plataforma inteligente de mídia e Cloud System (sistema em nuvem).

Propostas classificadas / empresas habilitadas / Propostas vencedoras:

Telefonica Brasil S/A nos lotes 01 (R\$ 331.359,60) e 02 (R\$ 124.982,40) e Telefonica Data S/A nos lotes 04 (R\$ 228.000,00) e 05 (R\$ 244.800,00).

Ourinhos, 23 de janeiro de 2018.

Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2018

23 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas a Professores Adjuntos I e II, em caráter de substituição ou livres, na Educação Básica Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final, Educação de Jovens e Adultos - EJA no Segmento Inicial/Final e Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE; no Atendimento Permanente(AP); em caráter temporário, e estabelece cronograma de atribuição inicial, da Rede Municipal de Educação de Ourinhos/SP, para o ano letivo de 2018.

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A criação dos cargos de professor substituto efetivo, o iminente concurso público e o ingresso dos aprovados no decorrer do ano letivo de 2017;

- A Lei Complementar Nº. 508, de 21 de Março de 2007;

- O disposto nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar Nº. 911/2015;

- O Anexo I da Resolução SME Nº. 10/2017

- A Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2017 de Ourinhos/SP.

Resolve:

Artigo 1º. A atribuição de classes e/ou aulas de que trata esta Resolução far-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2017.

Artigo 2º. Para atuação nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos – EJA - será atribuído o número de aulas disponíveis, mais o número de Horas de Estudo até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas, conforme artigo 27 da Lei Complementar Nº. 911/2015, Tabelas da Resolução SME Nº. 10/2017 e Anexo I desta Resolução.

§ 1º. A atribuição só será realizada mediante horário das aulas com as respectivas horas de estudos em papel timbrado e assinado pelo diretor da Unidade de Ensino. A não apresentação do mesmo implicará na chamada do próximo candidato da lista.

§ 2º . Não será permitido a quebra de bloco.

Artigo 3º. Para atuação nas classes de Educação Infantil (Creche), serão atribuídas 20 (vinte) horas em atividades com crianças atendendo no período da tarde, de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar, mais 03 (três) Horas de Estudo (HE), 05 (cinco) horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), 02 (duas) horas de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), totalizando 30 (trinta) horas de trabalho semanal.

§ 1º. A atribuição será realizada por blocos de aulas, envolvendo uma ou mais escolas, de forma que atenda o número estabelecido no caput deste artigo;

a) Em caso de saldo inferior a 20 horas de atividade com crianças, poderá ser atribuído ao docente da própria Unidade, obedecendo a Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2017, até o limite de 45 horas semanais;

b) Será considerada sede de controle de frequência a escola em que o docente tiver o maior número

de aulas.

§ 2º. As horas de HE serão cumpridas conforme horários e locais estabelecidos aos demais professores da Educação Infantil, com orientação do Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Técnico Pedagógica, conforme o Tabela 1 - Educação Infantil, da Resolução SME Nº. 10/2017.

§ 3º. As horas de HEPP serão cumpridas nas Unidades Escolares de atuação, distribuídas proporcionalmente à carga horária de cada Unidade e serão destinadas a preparação de atividades pedagógicas, organização do espaço, atendimento a pais e participação em reuniões de planejamento e/ou avaliação com a Direção da escola e/ ou Auxiliares de Educação Infantil.

§ 4º. As horas de atividades com as crianças serão cumpridas juntamente com os Auxiliares de Educação Infantil de cada turma.

§ 5º. Os planejamentos e replanejamentos das atividades com as crianças devem ser elaborados por todos os envolvidos: Coordenação, Docentes e Auxiliares de Educação Infantil.

Artigo 4º. Para atuação nas classes de Educação Infantil (pré- escola), serão atribuídas 20 (vinte) horas em atividades com crianças, mais 03 (três) Horas de Estudo (HE), 05 (cinco) horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), distribuídas diariamente em meia hora antes e meia hora após o horário de aula e 02 (duas) horas de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), totalizando 30 (trinta) horas de trabalho semanal, conforme Tabela 2 da Resolução SME Nº. 10/2017.

Artigo 5º. Para atuação nas classes do Ensino Fundamental Segmento Inicial (1º ao 5º anos), serão atribuídas 20 (vinte) horas em sala de aula, mais 02 (duas) Horas de Estudo (HE), 01 (uma) Hora de Estudo Coletivo (HEC), 05 (cinco) Horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), 02 (duas) Horas de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), conforme Tabela 5 - Ensino Fundamental - Segmento Inicial, da Resolução SME Nº. 10/2017, totalizando 30 (trinta) horas de trabalho semanal.

Artigo 6º. Para atuação nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos, serão atribuídas aulas de acordo com a Matriz e Componentes Curriculares (Base Nacional Comum e Parte Diversificada) e oferta disponível nas Unidades Escolares, conforme o Anexo I da presente Resolução e Tabelas da Resolução SME Nº. 10/2017.

Em caso de saldo de aulas, poderá ser atribuído ao docente da própria Unidade, obedecendo a Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2017, até o limite de 45 horas semanais.

Artigo 7º. Para atuação nas salas de Educação de Jovens e Adultos, no Segmento Inicial (1º ao 5º Termos), serão atribuídas 12 (doze) horas em sala de aula, 02 (duas) Horas de Estudo (HE), 01 (uma) Hora de Estudo Coletivo (HEC), conforme Tabela 5 do Horário de Estudo do Ensino Fundamental Segmento Inicial, da Resolução SME Nº. 10/2017, totalizando 15 (quinze) horas de trabalho semanal.

Artigo 8º. A atribuição de aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos, Segmento Inicial e Final, far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro semestre, no processo inicial e o outro precedente ao início do segundo semestre, caracterizada como atribuição durante o ano, podendo ser atribuídas, em quaisquer desses momentos.

Artigo 9º. Ao Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) da Educação Infantil, serão atribuídas 20 (Vinte) horas semanais e ao Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) do Ensino Fundamental serão atribuídas 25 (Vinte e Cinco) horas semanais, e estes exercerão substituições de classes e/ou aulas de docentes em faltas eventuais, até o limite de 29 (Vinte e nove) dias, em quaisquer das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação. O tempo em que o Professor de Atendimento Permanente (AP) não estiver em substituição deverá acompanhar o respectivo professor em sala de aula.

§ 1º. A sede do Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) será a Secretaria Municipal de Educação, pois a substituição far-se-á onde existir falta de professor, sendo que:

I – Para controle de registro de frequência e pagamento será designada uma Unidade Escolar, que poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver necessidade.

II – O horário e período de permanência serão estabelecidos pelo diretor da Unidade Escolar, conforme a necessidade da escola, podendo ser alterado no de-

correr do ano letivo.

§ 2º. O Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) só poderá ser contratado se tiver disponibilidade de horário em todos os períodos de funcionamento das Unidades Escolares: (manhã, tarde e noite) e para tanto deverá apresentar uma declaração expedida pela SME, ciente das implicações legais decorrentes desta.

§ 3º. O Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) que tiver 5 negativas de substituições em horário contrário a sua carga terá o seu contrato encerrado e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 4º. O Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) é responsável pela sua locomoção para as Unidades Escolares onde se fizer necessário o seu atendimento.

Artigo 10. O Professor Adjunto em Educação Especial e/ ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá sua Sede na Secretaria Municipal de Educação, e prestará serviço junto à Unidade Escolar designada, atendendo ao aluno com necessidades educacionais especiais em conformidade com a descrição sintética contida no Estatuto do Magistério (Lei Complementar Nº. 911/2015), podendo ser remanejado a qualquer momento conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 11. Ficam determinado 02, 03 e 05 de Fevereiro, conforme anexo II , para Atribuição de classes e/ou aulas (conforme Anexo II dessa resolução), no Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso, Nº. 1.500 – Ourinhos/SP.

Artigo 12. A primeira atribuição do ano ocorrerá conforme cronograma estabelecido no Anexo II dessa resolução e as demais do ano letivo às quartas feiras, às 14h30, no Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso, 1.500, Ourinhos/SP, podendo ser alterado o local de acordo com a necessidade da SME.

§ 1º. No ato da atribuição o candidato deverá apresentar:

- O Registro Geral (RG)
- Documento original (Diploma) expedido pela Instituição Oficial de Ensino, de habilitação para a função ou certidão de conclusão do curso.
- Horário de trabalho, incluindo Horário de

Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC) ou Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), da Unidade Escolar (municipal/estadual) na qual possuir classe e/ ou aulas, caso contrário ficará impedido de participar das seções de escolha. Se o candidato não tiver aulas em outras instituições, preencherá uma declaração expedida pela SME, assumindo a veracidade da informação e suas implicações legais.

• Demais documentos exigidos conforme Edital de Processo Seletivo Público Nº. 01/2017;

§ 2º. No decorrer do ano letivo, as aulas para Professores Adjuntos II (disciplinas específicas) a serem atribuídas devem ser oferecidas na própria Unidade Escolar, antecedendo a atribuição da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte ordem:

I – Titular de Cargo da U.E da disciplina específica;

II – Titular de Cargo de outra U.E da disciplina específica;

III – Titulares de Cargo da U.E de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

IV – Titular de Cargo da Rede de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

V – Professor Substituto I e II(Titular de Cargo);

VI – Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

VII - Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

VIII - Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

IX - Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

§ 3º. A atribuição de disciplina não específica só será realizada mediante a apresentação do histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina não específica.

§ 4º. Após cumprimento de cada fase prevista no parágrafo anterior, as aulas remanescentes serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para atribuição aos professores classificados no Processo Seletivo Público Nº. 01/2017.

Artigo 13. O candidato concluinte de curso em 2017 deverá apresentar, no ato de atribuição de aulas, o **Certificado de Conclusão e/ou Histórico Escolar do referido Curso ou Licenciatura, original expedido pela Instituição Oficial de Ensino ou cópia autenticada em cartório** nos últimos doze meses.

§ PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da educação infantil o professor deverá apresentar o Diploma do magistério ou Diploma da licenciatura em Pedagogia (com apostilamento no verso do diploma em Educação Infantil ou apresentação do Histórico escolar que comprove a especificidade na Educação Infantil) ou ainda Diploma de Pedagogia com Pós Graduação em Educação Infantil.

Artigo 14. Compete ao Diretor da Escola e/ou Supervisor decidir pela permanência do professor em substituição, caso ocorra novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

- a) Não haja prejuízo aos titulares de cargo;
- b) O intervalo entre os afastamentos seja de até 15 (quinze) dias;
- c) A interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 15. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Artigo 16. O acúmulo de 02 (duas) funções-atividade ou de cargos docentes poderá ser exercido desde que haja: – Compatibilidade, considerando as Horas de Estudo (HE), Horas de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horas de Estudos Coletivos (HEC) estabelecidas pelas Tabelas da Resolução SME Nº. 10/2017 e Anexo I desta Resolução. – Prévia consulta à Comissão de Avaliação de Acúmulos de Cargos prevista no Artigo

123 da Lei Complementar Nº. 911/2015, com:

a) Requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Educação e

b) Documentos indispensáveis à sua apreciação (horários de aulas e outros).

§ 1º. O professor Efetivo que acumular com cargo de processo seletivo (temporário), só terá direito ao Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) de acumulo do cargo de caráter temporário, respeitando o horário do seu cargo efetivo.

§ 2º. O professor Adjunto que acumular dois cargo de processo seletivo (temporário), só terá direito ao Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) de acumulo do segundo cargo de caráter temporário.

Artigo 17. O professor que desistir de classes e/ou aulas, em qualquer uma das áreas em que estiver inscrito, ficará impedido de participar das atribuições, de todas as áreas, durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, caso haja aulas em uma das escolas onde trabalha.

Parágrafo Único: As aulas de carga suplementar não poderão ser trocadas/reduzidas pelo titular de cargo de maneira parcial. A redução de U.E. é caracterizada pela totalidade de aulas.

Artigo 18. O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas será avaliado pelo Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisores Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo durante todo o período de substituição, podendo a(s) mesma(s) ser interrompida com a dispensa do professor.

§1º. O docente que tiver classes e/ou aulas atribuídas, e não tiver frequência e/ou desempenho satisfatórios, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, levando em consideração relatório dos superiores imediatos, perderá as classes e/ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 2º. O professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas deverá obrigatoriamente participar das Horas de Estudos, de acordo com as tabelas da Resolução SME Nº. 10/2017 e Anexo I desta Resolução, caso contrário poderá ser dispensado e ficará impedido de participar do processo de atribuição de aulas, durante o ano letivo.

Artigo 19. O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas poderá ter seu contrato rompido no de-

correr do ano em função de nomeação de professores no concurso público, fechamento de salas ou em caso de professores adidos.

Artigo 20. O professor que não comparecer ou não comunicar-se com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá a classe e/ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 21. O professor, que tiver atribuídas classe e/ou aulas em substituição, poderá ser dispensado a qualquer tempo, com a volta do titular, mesmo quando a previsão da atribuição seja até o final do ano letivo.

Artigo 22. O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, Segmentos Inicial e/ou Final, e não conseguir manter a turma com o número mínimo de alunos previsto no parágrafo 2º, do Artigo 66, da Lei Complementar Nº. 911/2015 - poderá ser dispensado a qualquer tempo, mesmo quando a previsão da atribuição seja até o final do semestre letivo.

Artigo 23. Os professores admitidos em caráter temporário reger-se-ão pelas normas da Lei Complementar Nº. 508, de 21 de março de 2007, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de educação.

Artigo 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 23 de Janeiro de 2018.

WILSON DE MORAES ROSA FILHO
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº. 01/2018

O Horário de Estudo dos Professores Adjuntos de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, em exercício nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação obedecerão à definição dos Quadros, a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SEGMENTO FINAL

Nº. DE AULAS	Total de HORAS DE ESTUDOS	H.E.C	. H.E.*	H.E.P.P	H.E.L.E
01 a 05 horas	01h	-	-	01h	-
06 a 08 horas	02h	-	02h	-	-
09 a 11 horas	03h	01h	02h	-	-
12 a 14 horas	04h	01h	02h	01h	-
15 a 17 horas	05h	01h	02h	02h	-
18 a 20 horas	06h	01h	02h	02h	01h
21 a 23 horas	07h	01h	02h	03h	01h
24 a 26 horas	08h	01h	02h	03h	02h
27 a 29 horas	09h	01h	02h	04h	02h
30 a 32 horas	10h	01h	02h	05h	02h
33 a 34 horas	11h	01h	02h	06h	02h

*HE – Local: a ser definido pela SME

EDUCAÇÃO DE JOVEM E ADULTOS SEGMENTO INICIAL

JORNADA	HORA/AULAS	TOTAL HE	HEC	HE*
15h	12h	03h	1h na U.E e sede	2h
-	-	-	4ª feira Das 18h às 18:55	3ª feira – Das 13h:30 às 15h:20 5ª feira – Das 7h30 às 9h20

*HE – Local: a ser definido pela SME

Observações:

HE – Horário de Estudo

HEC – Horário de Estudo Coletivo

HEPP – Horário de Estudo Coletivo em Práticas Pedagógicas

HELE – Horário de Estudo em Local de Livre Escolha

ANEXO II – RESOLUÇÃO SME Nº 01/2016

08h:30

Cronograma para atribuição de classes/ou aulas a professores da Educação Básica da rede Municipal de Ourinhos

Local: Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso, Nº. 1.500 – Ourinhos/SP.

02/02/2018 – sexta-feira

– Atribuição a Professores I – Educação Básica: Educação Infantil (Creche/Pré Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos.

14h:30

– Atribuição a Professores Adjuntos II – Edu-